



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.832/2020, de 25 de março de 2020.

**Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, prevista no Art. 19 do Decreto nº 5.815/2020, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e amparado na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela organização mundial de saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública e de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 5.815/2020 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Céu Azul – PR e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com o objetivo de construir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no município de Céu Azul – PR,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID-19, que tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus.

**Art. 2º** A Comissão será constituída por membros da Administração Municipal, juntamente com entidades da sociedade civil organizada.

**§1º** A coordenação da Comissão Especial será exercida pela Secretária Municipal de Saúde;

**§2º** A Comissão Especial poderá convidar e buscar orientações com consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário;

**§3º** Os membros desta Comissão terão autonomia deliberativa, dentro de sua competência, a fim de promover estratégias de prevenção e combate, imediatas, e de forma interinstitucional.

**Art. 3º** Para alcançar os objetivos de que trata o Art. 1º deste Decreto, a Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 poderá:



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I. Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Céu Azul – PR;
- II. Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vista à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes medidas:
  - a) Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
  - b) Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
  - c) Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta do Município de Céu Azul – PR, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessário, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização, controle e combate ao COVID-19;
  - d) Participar das discussões para a elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate e controle da disseminação da doença;
  - e) Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;
  - f) Informar a sociedade, com objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;
  - g) Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19); e
  - h) Outras ações de interesse público voltadas ao enfrentamento e controle do COVID-19.

**Art. 4º** A participação na Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada relevante prestação de serviço público não remunerada.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 se darão mediante convocação e coordenação da Secretária Municipal de Saúde, sempre que necessário.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio técnico-administrativo necessário aos trabalhos da Comissão.

**Art. 7º** A Comissão será nomeada por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 25 de março de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)  
Dia: 25/3 2020  
Página: 16 e 17 edição 2398

Germano Bonamico  
Prefeito Municipal